



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 381

[Documento normativo revogado pela Circular 752, de 03/01/1983.](#)

Às Instituições Financeiras Públicas e Privadas

Em decorrência do disposto na Resolução nº 590, de 07.12.79, estamos anexando mapa demonstrativo dos encargos financeiros aplicáveis às operações de crédito industrial ou agroindustrial de programas especiais.

2. Esclarecemos, a propósito, que:

a) as taxas aplicam-se aos empréstimos contratados a partir de 07.12.79;

b) os encargos financeiros serão estabelecidos em função de uma taxa fixa de juros, segundo o valor e a localização do projeto, acrescida de uma parcela variável, a título de correção monetária, equivalente a determinados percentuais aplicáveis sobre a variação das ORTNS, ocorrida no período de dezembro a dezembro imediatamente anterior à contratação do mútuo;

c) permanece inalterada a remuneração dos agentes financeiros nos refinanciamentos e repasses efetuados por este Departamento;

d) continuam em vigor as demais condições não expressamente alteradas pela presente Carta-Circular.

D.O.U. 31.12.79

Brasília (DF), 26 de dezembro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

Hélio Ribeiro de Oliveira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 381, de 26.12.79

I – ENCARGOS FINANCEIROS (% a.a.)

PROGRAMA/REGIÃO	ENCARGOS FINANCEIROS		TOTAL
	CORR. MONET.	JUROS	
1. PROCAL (Industrial)			
– Instalações Industriais			
– Áreas SUDAM/SEDENE ⁽¹⁾			
– Projetos de valor até 5.000 MVR	—	15	15

Carta-Circular nº 381 de 26 de dezembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– Projetos de valor de mais de 5.000 MVR e até 10.000 MVR	—	18	18
– Projetos de valor superior a 10.000 MVR	—	21	21
– Demais Regiões			
– Projetos de qualquer valor	33 ⁽²⁾	6	39
– Estocagem			
– Áreas da SUDAM/SUDENE ⁽¹⁾	—	18	18
– Demais Regiões	33 ⁽²⁾	6	39
2 – PRONAZÉM (Industrial)			
– Áreas SUDAM/SUDENE ⁽¹⁾			
– Projetos de valor até 5.000 MVR	—	15	15
– Projetos de valor de mais de 5.000 MVR e até 10.000 MVR	—	18	18
– Projetos de valor superior a 10.000 MVR	—	24	24
– Demais Regiões			
– Projetos de qualquer valor	33 ⁽²⁾	6	39
3. FUNAGRI/OUTROS			
– Áreas SUDAM/SUDENE ⁽¹⁾	33 ⁽²⁾	4	37
– Demais Regiões	33 ⁽²⁾	6	39
4. PAGRI (BACEN/BIRD)			
– Nas regiões do Estado de Minas Gerais situadas ao norte do paralelo 18 e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina	ORTN ⁽³⁾	3	—
– Nas regiões do Estado de Minas Gerais situadas ao sul do paralelo 18 e nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal	ORTN ⁽³⁾	5	—

II – BASES DE ADIANTAMENTO (%)

PROGRAMA	INVEST. FIXOS FINANCIÁVEIS
1. PROCAL (Industrial)	
– Instalações Industriais	
– Valor dos Projetos:	
– até 5.000 MVR	90
– entre 5.001 e 10.000 MVR	80
– acima de 10.000 MVR	75



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– Estocagem	80 ⁽⁴⁾
2. PRONAZÉM (Industrial)	
– Valor dos Projetos	
– até 5.000 MVR	90
– acima de 5.000 MVR	80
3. FUNAGRI/OUTROS	80
4. PAGRI (BACEN/BIRD)	80

OBSERVAÇÕES:

(1) – Áreas de atuação da SUDENE e SUDAM. Regiões Norte e Nordeste, Estado de Mato Grosso e os seguintes municípios:

– Minas Gerais: Águas Vermelhas, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Eneas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Francisco Dumont, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Itacarambi, Janaúba, Januária, Jequitai, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João de Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Várzea da Palma, Varzelândia.

– Goiás: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Campos Belos, Colinas de Goiás, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos, Dueré, Filadélfia, Formoso, Formoso do Araguaia, Galheiros (ex-Cirinópolis), Goiatins (ex-Piacá), Guaraí (ex-Tupirama), Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda (ex-Rio Sono), Miracema do Norte, Miranorte, Monte Alegre de Goiás, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Novo Acordo, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponta Alta do Norte, Porangatu, Porto Nacional, Presidente Kennedy (ex-Tupiratins), São Domingos, São Miguel do Araguaia, São Sebastião do Tocantins, Sitio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Xambioá

(2) – Equivalente a 70% (setenta por cento) da variação das ORTN's ocorrida no período de dezembro/78 a dezembro/79.

(3) – Correção monetária plena calculada com base na variação do valor das ORTN's.

(4) – Do preço de venda do calcário no depósito.